



ATA N.º 3/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 06/02/2025.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 12,15 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE - ANO DE 2025
- 3. PROPOSTA DE ISENÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ESPLANADAS
- 4. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
- 5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO - Ratificação
- 6. DESPACHO - PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS 2025 - Ratificação
- 7. DESPACHO NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - PASSATEMPO - DIA DE SÃO VALENTIM EM MOURÃO 2025 - Ratificação
- 8. CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOURÃO - Ratificação
- 9. CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE TOUROS DE MOURÃO - Ratificação

II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E ORDEM DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE MOURÃO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CRECHE MUNICIPAL
2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADICIONAL AO CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS RELATIVO À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE MOURÃO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CRECHE MUNICIPAL

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Vice-Presidente: Maria Luisa Poupinha Ralo

Vereadores: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Faltou o Sr. Vereador Manuel Francisco Godinho Carrilho por motivo considerado justificado.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 26, referente ao dia 5 de fevereiro de 2025, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 740.683,56 (setecentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 719.975,97 (setecentos e dezanove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 20.707,59 (vinte mil setecentos e sete euros e cinquenta e nove cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento dos seguintes Despachos:
 - N.º INT_MOURAO/2025/102, de 17-01-2025, que aprova a 3.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 3.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa e a 2.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos;
 - N.º INT_MOURAO/2025/150, de 24-01-2025, que aprova a 4.ª Modificação Orçamental para o ano de 2025, que compreende a 4.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 3.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 3.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;
- Deu conhecimento do Relatório do 1.º Período e do Plano de Atividades para o ano letivo 2024/2025 da Universidade Sénior Cristóvão de Mendonça,
- No próximo dia 17 do corrente mês terá lugar mais uma sessão da Assembleia Municipal Jovem de Mourão, a realizar no Cine-Teatro, pelas 11,30 horas;
- No dia 20 de janeiro último a IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais vistoriou a Praça de Touros de Mourão tendo em vista a realização do festival por ocasião das Festas de Nossa Senhora das Candeias;
- Será brevemente assinado o contrato de empreitada para construção dos curros daquela Praça de Touros;
- No dia 21 esteve presente na reunião do Conselho Diretivo da ANMP, em Coimbra;
- Dia 22 foi assinado o Protocolo com a GNR tendo em vista a implementação da videovigilância, sendo que já decorreu uma visita da equipa técnica aos locais onde serão instaladas as câmaras;



- No dia 23 teve lugar a assinatura da renovação do Protocolo de apoio corrente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, que será aqui hoje objeto de ratificação;
- Na tarde do mesmo dia reuniu com uma técnica superior tendo em vista a sua contratação para apoio à Escola no âmbito da Terapia da Fala;
- Já terminou a iniciativa Mês Saboroso – Mês das Açordas, mas ainda não fez o feedback com os restaurantes aderentes;
- Dia 27 participou via online na reunião do Conselho Consultivo dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- No dia 28 reuniu com representantes da EDIA, Eng.ºs Gonçalo Sebastião e Diogo Nascimento, sendo que este assumiu recentemente a presidência da Águas do Baixo Alentejo;
- Dia 29 reuniu com a Junta de Freguesia de Granja sobre a legalização do espaço destinado às associações de caçadores;
- No dia 31, previamente ao início das Festas decorreu sobre as mesmas uma cobertura televisiva do programa da Praça da Alegria;
- Sem entrar em grandes exaltações há que salientar a satisfação geral pela forma como mais uma vez decorreram as Festas de Nossa Senhora das Candeias;
- Ontem marcou presença na reunião do Conselho Diretivo da ANMP, mas via online;
- A programada visita para ontem do Sr. Secretário de Estado do Turismo ao concelho foi desmarcada, aguardando-se agora o seu reagendamento.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Srs. Vereadores pretendeu intervir.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 20 de janeiro de 2025 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.



2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE – ANO DE 2025

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de atribuição do suplemento em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número três**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO ATRAVÉS DE ESPLANADAS - 2025

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

a) Compete aos Municípios promover o desenvolvimento económico dos Concelhos, da sua população e dos agentes económicos que ali prestam serviços;

b) O Município de Mourão, nos últimos anos, tem concedidos aos estabelecimentos comerciais uma isenção de pagamento das taxas de ocupação de espaço público através de esplanadas. "(esta isenção apenas abrange o pagamento da taxa e não os restantes procedimentos administrativos, nomeadamente os requerimentos e documentação necessária)";

c) Embora a situação económica do país tenha melhorado nos últimos tempos, ainda se fazem sentir a nível macroeconómico inúmeras dificuldades para desenvolvimento e progressão destes estabelecimentos, tal como a criação de mais emprego;

d) O aumento generalizado dos preços, com conseqüente reflexo nos preços da energia e bens de vária ordem reflete-se nos custos e margens operacionais dos agentes económicos;

e) Estes fatores repercutidos nas margens dos comerciantes e igualmente nos preços a pagar pelos consumidores;

f) A Câmara Municipal de Mourão entende que, a isenção das taxas devidas pela ocupação do espaço público através de explanada contribui para minimizar os índices inflacionistas que se continuam a verificar, com conseqüência direta nos preços praticados pelos comerciantes, logo a pagar pelos munícipes e demais visitantes do nosso Concelho;

g) Entende-se, assim, que a medida referida em b) deve ser prorrogada durante o ano de 2025, ou seja, até 31 de dezembro de 2025, restringindo-se neste caso à isenção do pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço público através de explanada;



h) A isenção ora proposta não isenta os requerentes de darem entrada nos serviços do Município dos procedimentos administrativos exigidos por Lei e Regulamento, nomeadamente os requerimentos e documentação necessária entre outros;

i) Tendo em conta que se trata de matéria cuja estipulação e regulamentação é competência da Assembleia Municipal de Mourão, opta-se por submeter, igualmente àquele órgão do Município para apreciação e deliberação.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas u), ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar a isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público através de esplanada para as entidades que legalmente a possam solicitar, até 31 de dezembro de 2025;
- b) Delibere e aprove, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação a presente proposta;
- b) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 29 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

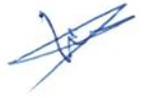
Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

4. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

4.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu despacho de cedência de transporte ao Grupo Coral Feminino da Granja Fores de Abril, para uma deslocação a São Pedro do Corval, no dia 25 de janeiro último.

Apreciado o mencionado despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.



J

4.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Da Banda Municipal Mouranense, para participação nas Festas de São Brás, na Granja, nos dias 8 e 9 do corrente mês;
- Da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima de Évora, para deslocar de Fátima para Mourão, no dia 13 de maio do corrente ano, os peregrinos da Paróquia de Nossa Senhora das Candeias que participarão na peregrinação a pé a Fátima, entre os dias 7 e 13 daquele mês;
- Da Escola Básica Professor Francisco Honrado Pereira, para deslocação de um grupo de 46 crianças e 6 adultos daquela Escola que participarão numa Visita de Estudo ao Monte Selvagem, em Lavre, no dia 21 do próximo mês de março;
- Do Centro de Ulteira de Mourão, para uma deslocação a Portel, para participar no Encerramento do Curso de Cristandade de Homens-174, no próximo dia 23 do corrente mês.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO - **Ratificação**

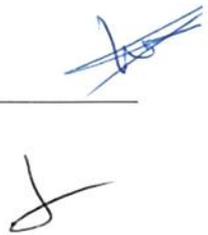
Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO

Considerando que:

Os Municípios detêm, entre outras, competências no domínio da proteção civil, consagradas no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS - na sua redação atualizada, designadamente no domínio da proteção civil, de harmonia com o previsto na alínea j), do seu n.º 2;

A Câmara Municipal, tem também competências em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme consagrado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal;



Que a Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho - LEI DE BASES DA PROTECÇÃO CIVIL - e a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro - PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL - definem o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, ambas na sua redação atualizada, cometem aos Municípios a competência e a autoridade máxima local para a coordenação de operações da Proteção Civil, no âmbito concelhio, através do Serviço Municipal da Proteção Civil;

As determinações do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, estabelecidas na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto - REGIME JURÍDICO DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS - o Decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS - e o Decreto-lei n.º 241/2007, de 21 de Junho - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL - nas suas versões atuais impõem regras bastante limitativas da sua ação, angariação de fundos e outras por parte destas Associações;

O papel insubstituível dos bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens;

O caráter humanitário que distingue a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão e os serviços que presta à comunidade e à causa pública, atuando em situações de socorro a feridos, transporte de doentes, extinção de incêndios, situações de emergência e catástrofe na área do concelho, entre outras;

De harmonia com a Lei de Bases da Proteção Civil, designadamente a alínea a), do n.º 1, do seu artigo 46.º, a AHBVM é um agente de proteção civil, através do seu Corpo de Bombeiros;

Os elementos que constituem o seu Corpo de Bombeiros Voluntários, no exercício das suas atribuições, são os principais e primeiros intervenientes na defesa, socorro e segurança dos cidadãos, sendo-lhes reconhecido o esforço, a entrega e a função que desempenham, no papel que assumem, de agentes da Proteção Civil;

É responsabilidade da AHBVM a aquisição de equipamentos e viaturas e outros bens para o desempenho das suas missões;

Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;

Os meios financeiros da própria Associação e os que lhe são atribuídos pelo Estado não permitem assegurar o bom desempenho das atribuições que são acometidas aos Bombeiros, existindo a necessidade de apoiar esta instituição por forma a ajudar a garantir a capacidade de resposta e a prossecução das suas missões;

É dever da Câmara Municipal de Mourão cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;

A sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre instituição, contribuindo, desta forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos



resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região e essencialmente do socorro à população do Concelho de Mourão;

Se torna imperioso se torna proceder à reparação sua frota de ambulâncias, carros de combate a incêndios, e meios logísticos de socorro e de equipamento para os Bombeiros que fazem parte da Corporação, por forma a melhorar a resposta e socorro à população do Município e a cumprir os requisitos legalmente impostos para esse tipo atuação;

O relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão é essencial para a população;

Não se pode permitir que a operacionalidade da Corporação de Bombeiros seja posta em causa;

A Câmara Municipal de Mourão entende que a celebração dum protocolo, entre o Município de Mourão e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, que tem por objeto definir os termos e condições do apoio a conceder, por parte do Município à AHBVM, destinado a apoiar os encargos inerentes à sua atividade;

Considerando ainda que,

O Município de Mourão apoia, nos termos da legislação aplicável e protocolados entre esta edilidade, a AHBVM e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a constituição de Equipas de Intervenção Permanente (EIP);

No âmbito da participação que cabe legalmente ao Município foi apurado o pagamento em excesso de quantias monetárias;

O apuramento resultou que entre 2012 e 2021 foi transferido em excesso o montante 77 270,62 € (Setenta e sete mil duzentos e setenta euros e sessenta e dois cêntimos);

Após conferência a AHBVM confessa-se devedora desse montante;

O reembolso imediato deste montante por parte da AHBVM colocaria em causa a instituição e todas as missões aqui referenciadas;

É intenção das partes acordar uma forma de pagamento/reembolso daquele montante que não coloque em causa a instituição;

Os valores contemplados no presente protocolo (o qual exclui as EIPs e outras obrigações legais) são iguais aos que têm vindo a ser pagos nos últimos anos;

As câmaras têm competência para deliberarem sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades de reconhecido interesse público municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, podendo a atividade desenvolvida pela AHBVM ser enquadrada neste âmbito destes normativos.

Tendo em conta os considerandos, entre,

Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada neste ato pelo seu Presidente, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, no uso das

competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 1.º outorgante,

e

Associação Humanitária-Bombeiros Voluntários de Mourão, NIPC 500 826 277, com sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Mourão, Antiga Estrada Nacional 256, 7240-256 Mourão, representada neste ato por dois membros da Direção, entre os quais o Presidente ou o Tesoureiro, os quais comprovaram os seus poderes e legitimidade para o presente ato, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designada por AHBVM, na qualidade de 2.º outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante, designado por "Protocolo"), do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos genéricos da colaboração entre o Município e a AHBVM, estabelecendo regime de apoio do Primeiro Outorgante à Segunda e as contrapartidas desta em função do apoio concedido no âmbito da sua atuação legal e estatutária.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos neste protocolo, o Município obriga-se para com a AHBVM a:

Em cumprimento do objeto referido na Cláusula 1.ª e nos considerandos do Protocolo, o Município atribui à AHBVM, uma comparticipação financeira no valor de 34 000,00 € (trinta e quatro mil euros) anuais, montante que estará sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental e tesouraria.

O montante referido no n.º 1 deste artigo é pago da seguinte forma:

- i) 10 000,00 € (dez mil euros) anuais, pagos até dia 30 de junho do respetivo ano;
- ii) 12 duodécimos de 2 000,00€ (dois mil euros) mensais, mediante despacho da Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada e conforme disponibilidade da tesouraria.

Prestar o apoio institucional que lhe for solicitado, na medida das suas possibilidades, face à apresentação dos competentes instrumentos orçamentais;

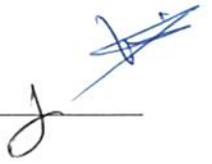
Disponibilizar, pelo período de tempo estritamente necessário, e sempre que se justifique, os funcionários municipais que sejam simultaneamente, bombeiros, mediante despacho da Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, fora das dispensas legais já previstas na Lei;

Prestar apoio técnico na elaboração de novos projetos de remodelação e beneficiação das suas instalações, ou de outras obras que se verifique necessidade de concretizar.

Cláusula 3.^a
(Obrigações da AHBVM)

1 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo Município, a AHBVM obriga-se a, gratuitamente:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente protocolo, o relatório e contas da AHBVM do ano 2020 aprovado em assembleia geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas da AHBVM dos anos seguintes em que o Protocolo vigorar, até 15 dias após a sua aprovação em assembleia geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- c) Utilizar o montante de 34 000,00 € (trinta e quatro mil euros) anuais para a conservação e manutenção do parque automóvel (ambulâncias e carros de combate a incêndios), tal como o seu material consumível e de desgaste, equipamento essencial ao funcionamento do Corpo de Bombeiros, aquisição de material de desgaste de equipamento de proteção individual e outros que se destinem à missão contida nos considerandos;
- d) Gerir os montantes referidos na alínea anterior de forma idónea e apresentar ao Município, até ao final do mês de Janeiro de cada ano, um relatório descritivo da utilização dos montantes do ano anterior, demonstrando através de faturas o destino que foi dados aos mesmos, sob pena de obrigação de devolução das quantias não utilizadas;
- e) Disponibilizar, com prontidão, qualidade e eficácia, os meios humanos e materiais adequados à realização da atividade e atribuições que lhe incumbem, nomeadamente nas áreas de combate a incêndios, inundações, desabamento, socorro e transporte de acidentados e doentes, proteção de bens e participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- f) Apoiar na limpeza urbana em situações de emergência mediante solicitação do Município;
- g) Na limpeza de depósitos ou quaisquer outros tipos de reservatórios destinados ao abastecimento de água das populações;
- h) Assegurar os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários para a realização das diversas iniciativas e eventos levados a cabo exclusivamente pelo Município;
- i) Na cedência das suas instalações, sempre que possível e necessário, desde que solicitadas para fins que não contrariem o espírito dos seus Estatutos.
- j) Prestar assistência e apoio logístico à Praia Fluvial de Mourão.
- k) Colaborar com toda a população do concelho, no âmbito da sua missão humanitária, nas tarefas que lhe são atribuídas pelos seus Estatutos;
- l) Desenvolver atividades lúdicas, culturais e recreativas que promovam uma sã ocupação dos tempos livres das crianças e jovens do concelho;
- m) Colaborar em todas as tarefas relacionadas com a Proteção Civil do Concelho;



- n) Manter em bom estado de conservação o Quartel e todas as instalações que façam parte do seu património ou que estejam sob a sua responsabilidade;
- o) Manter em bom estado de funcionamento a frota de veículos e o restante equipamento destinado aos serviços prestados pela AHBVM;
- p) Colaborar gratuitamente com o Município em todas as tarefas para que seja solicitada desde que não contraria aos seus Estatutos ou que coloque em perigo o dever de assistência e prontidão às atribuições da AHBVM.

2 - Constitui, ainda, obrigação da AHBVM, receber e encaminhar para os serviços competentes do Município, os pedidos respeitantes a avarias na rede de abastecimento de água e nas redes de saneamento, durante os fins-de-semana e feriados e fora das horas normais do expediente dos serviços municipais.

Cláusula 4.^a

(Pagamento/reembolso do montante em dívida por parte da AHBVM ao Município)

- 1- O pagamento/reembolso do montante de 70.070,62 € (Setenta mil e setenta euros e sessenta e dois cêntimos) resulta da amortização efetuada em 2022, 2023 e 2024 no valor de 7.200,00€ ou seja 2.400,00€ anuais efetuado em prestações de 200,00€ (duzentos) mensais.
- 2 - O Município, aquando da transferência mensal continuará a proceder ao desconto dos 200,00€, e apenas transferirá 1 800,00€ mensalmente.
- 3 - A retenção efetuada mensalmente não exige a AHBVM de cumprir o que foi estabelecido no artigo anterior, nomeadamente a justificação das despesas no montante global de 34 000,00 € (trinta e quatro mil euros).

Cláusula 5.^a

(Vigência)

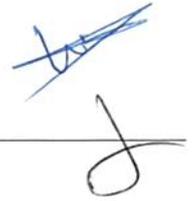
- 1 - O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, embora a sua assinatura seja posterior, por forma a fazer-se coincidir o apoio com o ano civil.
- 2 - O acordo vigora pelo prazo de 3 anos civis, terminando a vigência até ao final do ano de 2027, e não pode ser prorrogado, exceto se for alvo de nova deliberação do executivo municipal nesse sentido.

Cláusula 6.^a

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

- 1 - O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos na data da assinatura do aviso de receção, ou em segundo envio na data do segundo registos nos termos do artigo 224.º do Código Civil.

Cláusula 7.^a



(Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas, por escrito, outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Protocolo deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª

(Exclusões)

1 - Não se incluem no âmbito do presente Protocolo as obrigações legais ou já protocoladas noutros instrumentos, sendo-lhes este completamente autónomo, nomeadamente não estão incluídas neste protocolo:

- a) A comparticipação do Município no âmbito da constituição das Equipas de Intervenção Permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho e da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, protocolada entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município e a AHBVM;
- b) Não se inclui, igualmente, no âmbito do presente protocolo o encargo com o seguro de acidentes pessoais dos elementos que integram a AHBVM e o seu Corpo de Bombeiros, previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei 241/2007 de 21 de junho, o qual o Município paga diretamente à seguradora;
- c) Não se inclui no âmbito do presente protocolo todas as obrigações legais de comparticipação em virtude da assunção de competências por parte dos Municípios ou quaisquer outras que a Lei imponha ou venha a impor durante a sua vigência.

2 - O Presente protocolo revoga todo e qualquer outro apoio que se encontrava a ser concedido à AHBVM, com as exceções dos números anteriores, passando a ser o único instrumento que regula os apoios a conceder pelo Município à AHBVM.

3 - Não estão incluídos no âmbito do presente protocolo situações de urgência e calamidade, ou outras de carácter excecional em que o Município solicite, com essa justificação à AHBVM a sua intervenção, as quais serão faturadas de forma autónoma.

Cláusula 9.ª

(Dúvidas e Omissões)

1 - Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

2 - Na falta de acordo as partes obrigam-se a recorrer à arbitragem voluntária e acatar as decisões da mesma.

Cláusula 10.ª

(Foro competente)



Para o caso de se ter de recorrer aos Tribunais Judiciais, e tratando-se de um ato administrativo, para a resolução de quaisquer litígios será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

Cláusula 11.ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura, sem prejuízo dos efeitos retroativos constantes na cláusula 5.ª.

Cláusula 12.ª

(Orçamentação, Rubrica e Compromisso)

1 - O Presente Protocolo foi alvo de orçamentação na rubrica própria e de cabimentação cuja folha do mesmo será anexa ao presente contrato e fará parte integrante do mesmo.

O presente protocolo é celebrado aos ... dias, do mês de de dois mil e vinte e dois, encontrando-se redigido em 9 páginas e dele foram feitos dois exemplares, os quais valem como original, que vão ser rubricados e assinados pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Mourão, xx de janeiro de 2025

Município de Mourão

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Presidente da Câmara Municipal de Mourão
Associação Humanitária-Bombeiros Voluntários de Mourão

A Direção da AHBVM"

Apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

6. DESPACHO – PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS 2025 -
Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT_MOURAO/2025/168, de 27-01-2025, do seguinte teor:

"Considerando que:



- *A importância da ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal, permitindo-lhe o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mercado laboral;*
- *As atribuições do município previstas no art.º 23, n.º 2, al. d), e), f), g) e h) da Lei n.º 75/2013 conjugadas com o regulamento específico que ministra a ocupação municipal temporária de jovens publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 24 de outubro de 2023.*

Desta forma, DETERMINO, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 4 e al. b) do n.º 1 do art.º 10, tudo do supramencionado Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, o seguinte:

a) *proceder à abertura da edição do ano de 2025 do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens e se proceda à sua divulgação nos termos do edital de publicitação;*

b) *que o número máximo de jovens a admitir à edição de 2025 do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens seja fixado em 25 (vinte e cinco), distribuído pelas seguintes áreas:*

i) Património e Cultura;

ii) Manutenção de equipamentos, de espaços públicos e serviços gerais;

iii) Educação e Desporto;

c) *que o valor da bolsa mensal seja fixado em 400,00€ (quatrocentos euros) em vigor para o ano de 2025;*

d) *que a colocação de jovens na edição de 2025 do Programa poderá ocorrer ao longo do ano, consoante as necessidades e atividades dos serviços;*

e) *que a colocação dos jovens tenha uma duração mínima de um mês e máxima de seis meses, devendo o programa decorrer integralmente no ano de 2025;*

f) *que sejam cativadas 5 vagas para colocação de jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos;*

g) *que no processo de seleção dos jovens sejam atendidos os critérios constantes do artigo 7.º do Regulamento. Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:*

i) Inscrição pela primeira vez no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;

ii) Ordem de inscrição.



g) designar para membros do júri de seleção, os seguintes técnicos do Município:

Efetivos:

Presidente: Ana Dias (Chefe Intermédia - USCED);

Primeiro Vogal Efetivo: Mara Leal, Técnica Superior Educação, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Fabiana Assucarinho, Assistente Operacional

Suplentes:

Primeiro Suplente: Paulo Leitão, Técnico Superior Desporto

Segundo Suplente: Rita Caeiro, Técnica Superior Educação

h) O presente despacho ficará sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

João Fortes"

Apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

7. DESPACHO – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – PASSATEMPO – DIA DE SÃO VALENTIM EM MOURÃO 2025 - Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho n.º INT_MOURAO/2025/183, de 30-01-2025, do seguinte teor:

"NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

PASSATEMPO - DIA DE SÃO VALENTIM EM MOURÃO – 2025

DESCRIÇÃO

O Passatempo "**DIA DE SÃO VALENTIM EM MOURÃO – 2025**" pretende celebrar o amor nesta data tão especial. A Câmara de Mourão, irá premiar os casais e potenciar o turismo no Concelho através da oferta de um jantar romântico num restaurante do Concelho à escolha do casal vencedor. Este passatempo serve para a promoção, criatividade e a expressão escrita, explorando afetos e os sentimentos dos Nossos Municípios.

DATA

O Passatempo "DIA DE SÃO VALENTIM EM MOURÃO - 2025" irá decorrer, de 5 de fevereiro até dia 12 de fevereiro de 2025 com divulgação do vencedor no dia 14 de fevereiro.

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

- Os participantes deverão ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- A participação só é válida enquanto casal;
- Cada casal poderá participar apenas com 1 texto;
- A mensagem tem de ser do autor e individual, original e criativa, incluindo as palavras: **MOURÃO, DIA DE SÃO VALENTIM e AMOR** (100 palavras máximo);
- Deve vir identificada com o nome do autor e contacto telefónico;
- As mensagens deverão ser entregues até ao dia 12 de fevereiro, pessoalmente no Gabinete de Comunicação, Turismo e Eventos, ou enviadas para o e-mail comunicação@cm-mourao.pt;
- O júri será constituído por 3 elementos (Membros do Gabinete de Comunicação, Turismo e Eventos);
- A mensagem vencedora será divulgada no portal e nas redes sociais do Município de Mourão;
- O júri selecionará a mensagem de acordo com vários critérios: originalidade, criatividade, expressão escrita, fluência e elaboração;
- A Câmara Municipal de Mourão detém todos os direitos sobre a eventual edição dos trabalhos entregues.

PRÉMIO E ANÚNCIO DOS VENCEDORES

- 1 - O prémio do vencedor do passatempo será um jantar romântico num restaurante do Concelho à escolha do casal vencedor;
- 2 - Caso o casal vencedor não queira ou não possa reclamar o seu prémio, este transitará para o segundo texto mais votado no passatempo e assim sucessivamente, até que o prémio seja entregue com sucesso;
- 3 - O prémio é pessoal e intransmissível. O anúncio do vencedor será feito nas páginas eletrónicas do Município no dia 14 de fevereiro de 2025. No mesmo dia, o casal vencedor será contactado via telemóvel ou e-mail.

RESERVA JANTAR ROMÂNTICO

A reserva do jantar será efetuada pela equipa organizadora do passatempo, mediante disponibilidade de restaurante.

SUBMISSÃO ÀS NORMAS E REVISÃO

A participação neste passatempo implica a concordância e cumprimento das presentes normas, designadamente quanto às condições de participação, votação e autorização para divulgação e partilha do texto vencedor.

DÚVIDAS E OMISSÕES

As omissões e dúvidas de interpretação das presentes normas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão.



ENTRADA EM VIGOR

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pelos meios tidos por convenientes e adequados pelo Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Mourão
João Fortes"

Apreciado o Despacho acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

8. CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOURÃO - **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Contrato Programa em epígrafe, do seguinte teor:

"CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOURÃO

Considerando que:

O Município de Mourão, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Atento e, aliando a antiguidade e o uso intensivo dos veículos de trabalho das IPSS'S, os mesmos impõem uma ação de melhoria da sua condição e eficiência ambiental, pautando-se o seu uso, predominantemente para o desenvolvimento das respostas sociais (visitas domiciliárias, SAD ou CD, por exemplo);

A partir dos orçamentos das instituições, é muito difícil promover esta mudança ambiental de forma rápida, assumindo o município, nesse contexto, um programa de apoio. Ao mesmo tempo, cria-se uma resposta que tem a virtualidade de ser financeiramente sustentável para as instituições, reduzindo enormemente os encargos de combustível e de manutenção;



Os anos de 2020 e 2021, foram períodos de enorme fragilidade orçamental para as IPSS'S que face à impossibilidade de manterem as respostas sociais em funcionamento, fruto da situação pandémica COVID-19, não obtiveram as respetivas participações familiares e viram acrescidas as despesas correntes com EPI's, recursos humanos e demais encargos que resultaram da situação;

Estes factos agravaram em grande escala as dificuldades vividas por estas instituições que prestam o apoio prioritário à comunidade;

Nesta senda, pretende-se garantir o apoio à renovação da frota desta IPSS do Concelho, financiando-se a aquisição de uma nova viatura ligeira de passageiros, preferencialmente para substituição, de veículos com reconhecido desgaste;

O veículo objeto (Anexo I) deste Contrato-Programa será adquirido pela instituição, com o apoio financeiro da Câmara Municipal de Mourão, que participará em aproximadamente 83,50% do encargo total (sem IVA), isto é, 17.500€.

Entre:

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva nº 501 206 639, com sede na Praça da República nº 20, em Mourão, representado pelo Sr. Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Contraente; e

E

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOURÃO, pessoa coletiva nº 500 875 820, com sede na Praça da República nº 26, em Mourão, representada pelo Sr. Dr. José Pedro Pires dos Reis, na qualidade de Provedor, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante; Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)



O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente uma comparticipação financeira para Apoio ao Investimento no montante de € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Adquirir a viatura e a promover o registo a seu favor, assim como a assegurar as demais responsabilidades inerentes (seguros, manutenção, etc.);
- b) O veículo não pode ser comercializado no prazo de 5 anos após a data de assinatura deste Contrato, sob pena da restituição ao município do valor total integral do apoio concedido;
- c) Os veículos deverão ser devidamente identificados com a logomarca da instituição e a inscrição do apoio do municipal;
- d) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- e) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- f) Remeter ao Município, até 30 dias após a aquisição da viatura, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Contrato e ao seu impacto social junto da comunidade local.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município de Mourão através dos serviços da USCED (Unidade de Sustentabilidade, Cultura, Educação e Desporto) chefiados pela dirigente Dr.^a Ana Dias.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.



[Handwritten signature]

2. *Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.*

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda contraente.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. *Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.*

2. *A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação geral aplicável.*

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Mourão, 30 de janeiro de 2025

Pelo Município de Mourão
O Presidente da Câmara

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Pela Instituição
O Provedor

José Pedro Pires dos Reis"

Apreciado o Contrato Programa acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

9. CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE TOUROS DE MOURÃO - **Ratificação**

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Contrato de Cessão de Exploração do imóvel em epígrafe, do seguinte teor:

"CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

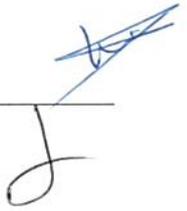
Considerando que:

- *o Município de Mourão celebrou, no passado mês de novembro, um contrato de comodato com o Abrigo Infantil Dr. Libânio Esquível, para cedência do prédio urbano propriedade deste último, destinado a praça de touros, pelo prazo de 50 anos;*
- *a celebração da referida cedência gratuita tem como finalidade a gestão e manutenção do equipamento, por parte do Município, permitindo a realização de eventos públicos e privados no referido espaço, correndo por conta deste a responsabilidade pela execução das obras nos curros, conforme a exigência do IGAC;*
- *o Município não detém condições nem conhecimentos técnicos para a realização de eventos tauromáquicos, considerando por isso a necessidade de atribuir a responsabilidade da elaboração do tradicional Festival Taurino inseridos nas festividades em Honra de Nossa Senhora das Candeias, a uma empresa de organização de espetáculos Tauromáquicos;*
- *no presente ano surgiu apenas uma proposta para a realização do referido Festival, no entanto, por se considerar acautelarem os devidos interesses, quer do Município, quer dos munícipes, correspondendo a empresa e a proposta de espetáculo às expectativas da festividade, deliberou-se assim que seria atribuída a cessão de exploração do prédio correspondente a um estabelecimento comercial de espetáculos taurinos denominado "Praça de Touros Dr. Libânio Esquível", adiante designada somente por Praça de Touros, à empresa Península Estreita, Lda., sediada em Samora Correia.*

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de cessão de exploração de estabelecimento comercial, entre:

- O Município de Mourão, pessoa coletiva n.º 501 206 639, com sede na Praça 25 de Abril, nº 20, neste ato representada por João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

e



- **Península Estreita, Lda.**, com sede na Rua 31 de janeiro nº 32, 2135-256, em Samora Correia, pessoa coletiva nº 515956171, representada pela sócia gerente, Margarida Saturnino Marques Calqueiro, contribuinte fiscal nº 258 762 730 e titular do cartão de cidadão nº 14504795, residente na Rua das Mimosas 26, Herdade da Aroeira, 2820-564 Charneca da Caparica, designada por Segunda Outorgante, o qual se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

O presente contrato é válido por um dia, que corresponde ao dia 1 de fevereiro de 2025.

Cláusula 2.ª

Pela ora contratada cessão, a Segunda Outorgante compromete-se a organizar um Festival Taurino, com as seguintes características:

- 1 cavaleiro profissional e um cavaleiro amador:
 - o Cavaleiro profissional Tristão Ribeiro Telles;
 - o Cavaleiro amador Vasco Veiga.
- 2 matadores e 2 novilheiros
 - o Matador Jimenez Fortes
 - o Matador Gines Marin
 - o Novilheiro Javier Zulueta
 - o Novilheiro Tomás Bastos
- 2 Grupos de Forcados:
 - do Aposento da Moita;
 - Amadores de Cascais
- Touros da Ganadaria Murteira Grave;

Cláusula 3.ª

A Segunda Outorgante não poderá utilizar a Praça de Touros para fim diverso daquele a que esta se destina.

Cláusula 4.ª

A Segunda Outorgante não pode ceder a outrem, seja a que título for, a exploração da Praça de Touros, gratuita ou de forma onerosa, sem a expressa autorização escrita da concedente, nem se arrogar direitos de arrendatário das instalações ora colocadas à sua disposição.

Cláusula 5.ª

A Primeira Outorgante colocará à disposição da Segunda todos os equipamentos e pertencas da Praça de Toiros, os quais se encontram em perfeito estado de conservação.

Cláusula 6.ª

1. Enquanto durar o presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a manter em bom estado de

conservação a Praça de Touros, os demais espaços cedidos e a devolver uns e outos no bom estado em que se encontram e que pelo presente reconhece, ressalvadas as normais deteriorações, decorrentes de um uso prudente e de uma correta utilização em conformidade com os fins deste contrato.

2. Nos termos do número anterior, obriga-se a Segunda Outorgante a conservar, reparar ou substituir, a expensas suas, todo o material ou instalações que com a sua utilização se sujem, danifiquem ou degradem, nomeadamente, paredes interiores, bancadas, portas portões, trincheiras, instalações elétricas, sanitários e outras.

Cláusula 7.ª

A Primeira Outorgante obriga-se a pedir quando necessário ou quando a lei obrigue, à inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC), ou a outras entidades competentes, vistoria das condições da Praça e a respetiva licença do recinto.

Cláusula 8.ª

1. A Segunda Outorgante é responsável por todos os custos inerentes à referida Corrida de Touros, independentemente da titularidade dos mesmos.

2. A Segunda Outorgante responderá perante a Primeira Outorgante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, resultantes da utilização ilegal da Praça, ou da desobediência ao estabelecido no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).

3. A ocorrência de danos ou prejuízos, nos termos referidos nos números anteriores não confere à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

São da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante os danos materiais ou corporais que possam advir para si ou para terceira pessoa, resultantes das atividades realizadas naquela Praça de Toiros.

Cláusula 10.ª

1. O incumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Primeira Outorgante o direito a considerar resolvido o contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a Segunda Outorgante em caso de incumprimento do contrato, perderá a favor da Primeira Outorgante todas as quantias que lhe tenha entregue e responsabiliza-se pelo pagamento de indemnização por perdas e danos que esta venha a sofrer em consequência daquele incumprimento.

Cláusula 11.ª

Nos termos do contrato ou verificando-se a respetiva resolução, a Segunda Outorgante procederá á entrega da Praça de Touros, equipamentos e demais pertenças objeto do presente contrato, no mesmo estado em que as recebeu, sem prejuízo do consignado na cláusula sexta.



Cláusula 12.ª

A Primeira Outorgante reserva-se no direito de dispor gratuitamente, no espetáculo, de 125 convites.

Cláusula 13.ª

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, será exclusivamente competente o Juízo de Competência Genérica de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Mourão, 20 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante,

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

A Segunda Outorgante,

Margarida Saturnino Marques Calqueiro"

Apreciado o Contrato de Cessação de Exploração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

II – AMBIENTE, ORDEAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E ORDEM DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES RELATIVOS À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE MOURÃO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CRECHE MUNICIPAL

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta do Gestor do Contrato da empreitada em epígrafe, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Seguidamente o Sr. Presidente deu a palavra ao referido Gestor do Contrato, Eng.º Nélon Tomás, técnico superior do mapa de pessoal deste Município, ali presente, o qual explicou pormenorizada e tecnicamente os motivos que estiveram na base da apresentação da mesma.

Depois de apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADICIONAL AO CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS RELATIVO À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE MOURÃO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA CRECHE MUNICIPAL

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta do Gestor do Contrato da empreitada em epígrafe, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**anexo número cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a mencionada proposta, depois das explicações dadas pelo referido Gestor do Contrato e não havendo objeções ou pedidos de mais esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

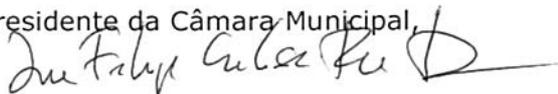
Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,15 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 17 de fevereiro de 2025, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,



O Secretário,

